



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000702-45.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Cajuru - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE CAJURU - 0112

[ATÉ 750 PROCESSOS]

Em 13 de setembro de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 23/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 19/8/2022, página 28. Presentes o Juiz Titular ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS, embora convocado para atuar no Tribunal, o Juiz Substituto DANIEL REZENDE FARIA e o Diretor de Secretaria JAMES MARCELO PERES. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAJURU, SANTA ROSA DE VITERBO, SERRA AZUL, SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, CÁSSIA DOS COQUEIROS

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 18/10/1.996

Data de Instalação do sistema PJe: 10/5/2.013

Data da Última Correição: 9/11/2021.

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

7.3. FERRAMENTAS

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

9. ATENDIMENTOS

10. ELOGIOS

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

O relatório correicional indica que o resultado do Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGest verificado na presente correição é, comparativamente, mais favorável que o verificado na última correição (realizada em 9/11/2021), com redução de 0,3632 (dados de 9/2021) para 0,2822 (dados de 7/2022).

Ainda que dados estatísticos, isoladamente considerados, não sejam suficientes à análise completa acerca do desempenho da unidade, tratando-se de um relatório oficial e nacionalmente utilizado, é importante a análise de suas variáveis, indicadores e mesoindicadores para identificar as possíveis causas do índices que refletem, extraindo-se assim parâmetros úteis à gestão e melhora da prestação jurisdicional local, a partir de suas singularidades.

A variação favorável do IGest resultou do bom desempenho de todos os mesoindicadores, principalmente, do mesoindicador congestionamento (M04), que representa o volume de trabalho atualmente represado (a ser feito), em comparação com a capacidade de atendimento à demanda nas fases de conhecimento (I09) e de execução (I10), seguido do mesoindicador produtividade (M03), que representa as relações entre o total de processos solucionados por conciliação e o total de processos solucionados (I07), entre o total de processos solucionados e o total de recebidos por distribuição, redistribuição e retornados para novo julgamento (I08) e entre o total de execuções encerradas e o total de execuções iniciadas (I13). Relevante também a redução do mesoindicador acervo (M01), de 0,1706 (set/2021) para 0,0743 (jul/2022), porquanto é composto da idade média dos processos pendentes de julgamento (I01), os processos pendentes de baixa

nas fases de conhecimento e execução e os pendentes de liquidação (I02) e a taxa de conclusos com prazo vencido (I03), revelando, entre outros, que o acervo da fase de conhecimento da Unidade tem pouca antiguidade, corroborado pelo item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO da página 55 do relatório correicional.

A leitura inicial destes índices sinaliza que os gestores da Unidade identificaram maneiras possíveis e úteis de melhor planejar novas medidas, considerando a visão ampla necessária à gestão, apontando em que aspectos ainda é necessária semelhante atuação.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 30/8 a 2/9/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”.

E em busca efetuada no período de um ano, de 2/1/2022 a 31/12/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas na “Sala 2 - Auxiliar”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade cumpre a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto (a sala 2 - Auxiliar não é utilizada porque a Unidade não conta com Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos);
- destina à sala de audiências acima mencionada a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 30/8 e 2/9/2022, por amostragem, na semana de 19 a 23/9/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“**Sala 1 - Principal**”

- a pauta semanal do Juiz Titular / do Juiz Substituto é composta, de 5 audiências UNAs e 2 audiências de Instrução na segunda-feira; 7 audiências Iniciais na terça-feira e 6 Conciliações em Execução na quinta-feira (Semana Nacional de Execução), totalizando 20 audiências.

Já na semana de 26 a 30/9/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a pauta semanal do Juiz Titular / do Juiz Substituto é composta, de 3 audiências UNAs e 2 audiências de Instrução na segunda-feira; 7 audiências Iniciais na terça-feira, totalizando 12 audiências.

Nessas semanas o Juiz Titular ou o Juiz Substituto comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 e 2 dias, respectivamente. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No formulário de autoinspeção, assim se manifestou a Unidade:

“Todas as audiências são presenciais, e os processos são inseridos nas pautas, observando-se o prazo recomendado pela Eg. Corregedoria para os prazos do Rito Sumaríssimo.

Designamos audiências telepresenciais quando há pedido conjunto das partes, processos com juízo 100% digital e audiências iniciais.

A pedido dos advogados, nossas mediações também são telepresenciais, e são agendadas, em média, uma vez por mês, obedecendo a critérios de seleção que levam em conta advogados e empresas mais propensos à conciliação, processos que envolvam pequena monta, pessoas físicas, bem como os que retornam do Segundo Grau, e também, a pedido das partes”.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada em (17 a 27/5/2022), o qual será considerado no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas análises a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada no dia 30/8/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

Sala 1 - Principal

- 27/9/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 28 dias corridos;
- 27/9/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 28 dias corridos;
- 26/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 27 dias corridos;
- 26/10/2022 para as UNAs do rito ordinário: 57 dias corridos - 1m27d;
- 24/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 55 dias corridos - 1m25d;
- 19/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 50 dias corridos - 1m20d.

Observa-se que houve a redução dos prazos das audiências UNAs do rito sumaríssimo (de 35 para 27 dias), com relação à autoinspeção; bem como que o prazo para realização de audiências Iniciais do rito ordinário praticamente foi mantido (de 27 para 28 dias).

E, notou-se que houve ampliação de todos os prazos para realização das demais audiências, em relação à autoinspeção, como por exemplo, as Iniciais do rito sumaríssimo, que passaram de 13 para 28 dias corridos, e as UNAs do rito ordinário, que passaram de 35 para 57 dias corridos. Da mesma forma, houve aumento nos prazos das Instruções do rito sumaríssimo (de 35 para 55 dias) e das Instruções do rito ordinário (de 42 para 50 dias), em relação à autoinspeção.

No formulário de autoinspeção, assim se manifestou a Unidade:

“A pauta é mantida com prazo mínimo de 30 dias entre a marcação e a audiência, visando evitar redesignações por falta de notificação.

Nos processos com perícia, os peritos têm se queixado da exiguidade dos prazos, motivo pelo qual, as instruções têm sido marcadas com maior lapso temporal.

A designação de pautas telepresenciais ocorre mediante pedido conjunto das partes, sendo aberta nova data para referida modalidade de audiências, assim que preenchidas as vagas destinadas a tal modalidade de audiência por dia específico.”

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, foram identificados prazos iguais para Iniciais do rito ordinário e do rito sumaríssimo (28 dias corridos) e, prazos mais distantes para realização de Instruções do rito sumaríssimo (55 dias corridos) em relação às Instruções do rito ordinário (50 dias corridos).

Logo, considerando as determinações da ata correicional anterior, não houve o cumprimento pela Unidade.

Com efeito, na ata da correição anterior, realizada em 9/11/2021, assim restou determinado:

“**Portanto**, a Corregedoria Regional **determina que a juíza mantenha de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverá avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**”

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo mantenha a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.”
(destaques no original)

Depreende-se, por outro lado, que houve redução dos represamentos apontados - de 197 (cento e noventa e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em setembro de 2021, passaram a 116 processos (cento e dezesseis) processos em julho de 2022 (conforme dados do Relatório Correicional - p. 9), em cumprimento ao determinado na ata de correição anterior.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 3 (três) cartas precatórias pendentes de devolução na fase de conhecimento na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 2 (duas) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Destaca-se que cumprimento de cartas precatórias inquiritórias deverá ocorrer por videoconferência, utilizando-se de outro meio quando ausentes condições para tanto, na forma do artigo 5º da Ordem de Serviço nº 05/2022, que atualizou os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau.

Em autoinspeção, a Unidade informou que se utiliza de pauta otimizada pelo critério de identidade de reclamadas, o que foi confirmado na pauta do dia 27/9/2022, quando foram agendadas duas audiências da mesma construtora.

Verificou-se ainda na tarefa “Triagem Inicial”, em 31/8/2022, 1 (um) processo novo, de 29/8/2022, pendente de designação de audiência, já que a Unidade aparentemente não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

A apuração de processos pendentes de designação de audiência por meio do *chip* “Audiência-não designada” está prejudicada em virtude de inconsistência observada nas versões atuais do sistema PJe, no caso de designação de audiências do tipo “videoconferência”. Tem-se a informação de que há *issue* atuada na plataforma JIRA, por outros Regionais, apontando o problema que, segundo informação inserida pelos desenvolvedores do sistema, deverá ser corrigido pela versão 2.8.0 do Sistema PJe, ainda sem data prevista para instalação no ambiente de produção deste Regional.

TABELAS DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 31/7/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição agosto/2021 a julho/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Cajuru está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC (para o período de abril a dezembro/2022 - aditamento de 20/8/2022) não reservou horários de audiências para a Vara do Trabalho de Cajuru, ante a manifestação desta que declinou das vagas ofertadas.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC, apresentando a seguinte justificativa: “*Deixa-se de enviar processos ao CEJUSC, uma vez que a Unidade realiza audiências de mediação com frequência*”.

O relatório “Processos remetidos ao CEJUSC” do SAOPJe apontou que, de fato, a Unidade não enviou processos ao CEJUSC desde o final da última autoinspeção até a presente consulta, realizada em 31/8/2022.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados no período de 31/8 a 2/9/2022:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010326-97.2021.5.15.0112, foi observada a regularização. Há outros 11 (onze) processos da fase de conhecimento, com o *chip* “Parte sem CPF/CNPJ”, aguardando apreciação, sendo que no Processo 0010476-78.2021.5.15.0112 não foi

observado o normativo, tendo em vista que o CPF da reclamada que falta do cadastro consta da petição de habilitação nos autos protocolada em 5/12/2021, sob 7cc2e88.

- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010296-28.2022.5.15.0112, a Unidade cumpriu o normativo ao fundamentar a decisão que deferiu a tramitação dos autos em “segredo de justiça”.
- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** - no processo 0010070-23.2022.5.15.0112 a Unidade cumpriu o normativo, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

O painel da Unidade em 31/8/2022, quanto ao relatório de GIGS, apontou que há 2 (dois) processos da fase de conhecimento com prazos vencidos desde 30/8/2022.

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais.** No processo 0010175-97.2022.5.15.0112 observou-se o cumprimento do normativo, vez que na audiência realizada em 3/8/2022 o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo para as razões finais, as quais foram apresentadas em 10/8/2022, tendo o processo sido levado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 11/8/2022.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0010622-22.2021.5.15.0112, observou-se que houve a utilização do sistema AUD 4.0.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - Cumprido em parte. No processo 0010622-22.2021.5.15.0112, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência em 15/6/2022, respectivamente, com a gravação dos depoimentos prestados, os quais foram armazenados em banco de dados, conforme consignado no termo ou ata de audiência. Houve ainda indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência. Contudo, não consta do documento a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos; bem como não houve transcrição dos depoimentos em ata.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução os mais antigos

são os processos 0010171-31.2020.5.15.0112 e 0010172-16.2020.5.15.0112, ambos distribuídos em 12/3/2020, com 871 dias.

Não se trata dos processos que constaram na ata da correição anterior.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que são também as dos processos 0010171-31.2020.5.15.0112 e 0010172-16.2020.5.15.0112, cuja entrada na fase ocorreu em 9/12/2020.

Não se trata dos processos que constaram na ata da correição anterior.

Registre-se que os processos acima mencionados estão monitorados pela ferramenta GIGS, contudo não possuem descrição na ferramenta de que se trata de processos antigos/prioritários, na forma do artigo 3º, VIII da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

No particular, deverá a Unidade fazer a gestão dos processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, conforme art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Como já verificado por ocasião da última correição ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a manutenção da subcaixa “2020/07 2ª Quinzena”, contudo, mas sem recente inclusão de processos da fase de conhecimento, sendo assim correto o procedimento adotado pela Unidade.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

- **Recomendação CR nº 7/2017** - no processo 0010356-98.2022.5.15.0112, o normativo aparentemente não foi observado, já que a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia.
- **Portaria CR nº 4/2017** - Cumprido. No processo 0010356-98.2022.5.15.0112 houve designação de audiência de Instrução no mesmo ato que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido o descumprimento do prazo de disponibilização do laudo pelo perito.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 31/8/2022, aponta 20 (vinte) processos, dentre os quais, aqueles aptos a julgamento devem ser levados à conclusão ao magistrado.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

INCIDENTES PROCESSUAIS

No que se refere ao item 7 - INCIDENTES PROCESSUAIS do relatório correicional, há 1 (um) embargo de declaração pendente até 7 de 2022. Registre-se, também, haver 9 (nove) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se não haver embargos de declaração ou requerimentos de antecipação de tutela pendentes na fase de conhecimento.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

De acordo com o item 8 - RECURSOS do relatório correicional de 7 de 2022, pendem, sem juízo de admissibilidade, 69 (sessenta e nove) Recursos Ordinários, 0 (zero) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento.

O painel do sistema PJe da Unidade, não há processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau".

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização do quadro 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional há, 73 (setenta e três) processos aguardando a primeira audiência e 43 (quarenta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 30 (trinta) aguardando prolação de sentença, 122 (cento e vinte e dois) aguardando cumprimento de acordo e 413 (quatrocentos e treze) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito (conciliações e exceto conciliações), a Unidade tem a média mensal total de 55,4 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 50,3 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 120,2 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2021 e 7/2022.

ACORDOS NO PERÍODO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados nos 12 meses de 8/2021 a 7/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 37% (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, por meio do *chip* "Juízo 100% Digital", foram encontrados 52 (cinquenta e dois) processos tramitando nas fases de conhecimento, liquidação e execução sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados em 26/8/2022 e 29/8/2022 quanto aos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e da análise pós-correição, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Em se tratando das obrigações de fazer, observou-se na última correição que a Unidade não adotava a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nesta oportunidade, conforme processos 0010312-16.2021.5.15.0112 e 0010562-49.2021.5.15.0112, observou-se que a Unidade adotou a referida recomendação, nos termos que seguem:

“Para que as anotações sejam efetuadas, fica o reclamante intimado a entregar o documento diretamente ao reclamado, mediante recibo. Realizada a entrega, o reclamado terá o prazo de 5 dias para proceder a devolução do documento devidamente anotado, sob pena de fixação de astreintes em favor do autor. Persistindo a inércia, voltem conclusos para que seja autorizada a anotação pelo próprio patrono do autor, sem prejuízo de execução das astreintes.”

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se, quando da correição anterior, que a Unidade iniciava a liquidação com a nomeação de perito para elaboração do laudo contábil, concedendo ao profissional o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão do trabalho. Ato contínuo à apresentação do laudo, expedia-se intimação às partes para manifestação/impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Na ocorrência de impugnação, o *expert* seria intimado para prestar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Apurou-se, ainda àquela época, que no despacho inaugural da fase não havia determinação para depósito do valor incontroverso e para fornecimento de dados bancários.

Desta feita, verificados os processos 0010312-16.2021.5.15.0112, 0010562-49.2021.5.15.0112, 0010295-14.2020.5.15.0112, 0010755-69.2018.5.15.0112 e 0010805-61.2019.5.15.0112, notou-se

que os procedimentos descritos continuam vigentes e que os prazos concedidos aos peritos para apresentação do laudo têm variado de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) dias.

Registra-se, por fim, que os despachos observados não determinaram o depósito do valor incontroverso e, quanto ao fornecimento de dados bancários, observou-se que ocorreram quando existentes valores recursais para liberação nos respectivos processos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Verificou-se, também que, quando do trânsito em julgado, não era praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação. Em decorrência, determinou-se a implementação dessas audiências na rotina de trabalho, com determinação para apresentação de cálculos às partes e depósito do valor incontroverso, visando a redução da quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

O exame atual constatou que nos últimos 9 (nove) meses, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, a Unidade não encaminhou processos ao CEJUSC local para tentativa de acordo, procedimento que não atende à Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Por fim, foram observados apenas 3 (três) processos da fase de liquidação com audiência de tentativa de acordo designada, a ser realizada na modalidade telepresencial.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO / UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Nesta célula, foram observados ao tempo da correição anterior 60 (sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes.

Atualmente, segundo dados gerados pelo sistema e-Gestão, a Unidade possui 106 (cento e seis) processos com decisões de liquidação pendentes.

Não foram localizados processos com o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”.

À luz da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, observou-se a existência na funcionalidade GIGS de 263 (duzentos e sessenta e três) registros de prazo da fase de liquidação sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” e, desses, nenhum registro com prazo vencido, 64 (sessenta e quatro) registros no prazo e 199 (cento e noventa e nove) registros de prazos concluídos.

UTILIZAÇÃO DO SISBAJUD NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos da fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se quando da correição anterior que a Unidade, antes da baixa definitiva, estava deixando de certificar nos processos a inexistência de saldos em contas vinculadas, razão pela qual se determinou a observância do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, assim como do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo teor determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

O exame atual, analisados os processos 0000259-88.2012.5.15.0112, 0010330-08.2019.5.15.0112 e 0010804-13.2018.5.15.0112, constatou em todos a referida certificação.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST demonstram que a Unidade alocou 3 (três) processos da fase de liquidação no arquivo provisório, quais sejam, 0010252-77.2020.5.15.0112, 0010258-84.2020.5.15.0112 e 0010130-30.2021.5.15.0112, procedimento em desacordo com os termos do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 9/11/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 210 (duzentos e dez) processos **para atuais** 167 (cento e sessenta e sete) processos, dos quais 106 (cento e seis) processos com decisões de liquidação pendentes e 61 (sessenta e um) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0000309-85.2010.5.15.0112, cuja distribuição ocorreu em 14/4/2010 e que conta com 1.515 (mil quinhentos e quinze) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0011031-08.2015.5.15.0112, cuja entrada na fase ocorreu em 6/6/2017 e que conta com 1.881 (mil oitocentos e oitenta e um) dias.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0010652-38.2013.5.15.0112, cuja entrada na fase ocorreu em 21/9/2017 e que conta com 1.774 (mil setecentos e setenta e quatro) dias.

Observou-se que os processos mencionados neste tópico apresentam tramitação regular, mas restou apurado que falta a inserção do processo 0010652-38.2013.5.15.0112 na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição "LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE", porquanto é um dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase que requerem a aplicação da funcionalidade em questão.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Análise dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade não constatou acúmulo de processos da fase de liquidação nas tarefas "Análises", "Prazos Vencidos" e "Comunicação e Expedientes".

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 30/8/2022 a 1/9/2022, em que se verificou se houve o cumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Passa-se ao relato do quanto constatado diante da consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento das tarefas intermediárias.

Observou-se existir represamento somente na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, onde foram apurados 42 (quarenta e dois) processos, o mais antigo refere-se ao processo 0000921-86.2011.5.15.0112, datado de 27/6/2022. Nas demais tarefas, há processos, mas as tramitações são recentes.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Observou-se, mediante análise dos processos 0010667-94.2019.5.15.0112, 0010445-58.2021.5.15.0112, que a Unidade alterou o procedimento constatado quando da correição anterior. Após decurso do prazo para pagamento voluntário, realiza-se protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD antes da expedição do mandado, cumprindo, assim o estabelecido no artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina a expedição de mandado somente após o resultado infrutífero da tentativa de bloqueio de valores pela Secretaria.

Nos mesmos processos referidos, apurou-se o registro dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o cadastro dos devedores no SERASA, não localizando

processo onde há determinação de protesto de título.

A respeito do protesto do título executivo judicial, é importante registrar que, conforme apurado no PROAD 693/2022 - autuado para centralizar as informações sobre a operacionalização do protesto do título judicial-, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial constatou a implementação de nova funcionalidade no site da Central de Protestos, que permite à própria parte exequente o exercício do seu direito de protestar o título executivo judicial, na forma do art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC - o que facilita substancialmente a utilização desta ferramenta indireta de execução -, sugerindo a sua utilização pelos Juízes da execução, o que foi acolhido por esta Corregedoria.

Assim, foram adaptados os modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, as informações sobre a Central de Protestos do Estado de São Paulo - CENPROT foram adicionadas à Cartilha de Pesquisa Patrimonial mantida pelo NPP, para orientação às Unidades de 1ª instância.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Observou-se, na pesquisa atual, a existência de 3 (três) processos com o chip "BACENJUD - protocolar", o mais antigo relativo ao processo 0010202-51.2020.5.15.0112, datado de 2/8/2022. Verifica-se, todavia, que a ordem de bloqueio foi efetivada, estando no aguardo de resposta.

Os dois outros são 0011404-05.2016.5.15.0112, datado de 4/8/2022 e 0010655-22.2015.5.15.0112, datado de 29/8/2022, ambos, pendentes de protocolo.

Apurou-se, ainda no particular que, não havendo pagamento voluntário do débito, é determinada a execução do débito com a inserção da minuta de bloqueio de ativos financeiros da executada, como estabelece o artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, situação observada nos processos 0010259-69.2020.5.15.0112 e 0010476-49.2019.5.15.0112.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Na ata de correição anterior foi determinada a correta alimentação do sistema EXE15, como estabelece as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, diante do constatado no processo piloto face à unificação.

A análise atual demonstrou que foi realizada a consolidação do débito executado no processo piloto, bem como com a devida atualização dos dados no sistema EXE15 (somatória dos exequentes e do débito executado), cumprindo assim o saneamento determinado.

Todavia, em consulta ao painel do PJe da Unidade, por amostragem, apurou-se que a unificação feita no processo 0010152-69.2013.5.15.0112, não atendeu ao estabelecido nos normativos supracitados, haja vista que os dados relativos ao número total de exequentes, bem como o valor total da execução não foram lançados no sistema EXE15. Observou-se, também, que a Unidade não juntou ao processo piloto o demonstrativo de cálculo dos processos reunidos.

Constatou-se, também, ausência de cadastro das unificações realizadas nos processos pilotos 0010060-52.2017.5.15.0112 e 0001001-16.2012.5.15.0112.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

A Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução. Todavia, informou o descumprimento do artigo 111 da mesma Consolidação, que dispõe sobre a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e

que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Analisando os dados extraídos do relatório SAOPJe observou-se que, no período de 10/1/2022 a 31/7/2022, foram realizadas 15 (quinze) audiências de conciliação na fase de execução.

Apurou-se, ainda, do mesmo relatório que a Unidade não remete processos da fase para inclusão em pauta de conciliação junto ao CEJUSC de Ribeirão Preto.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

A ata de correição anterior demonstrou a não observância no disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, conforme verificado no processo 0010582-84.2014.5.15.0112.

Já, no processo 0010287-71.2019.5.15.0112, observou-se procedimentos realizados pelo Oficial de Justiça, em desacordo com o item III, da Ordem de Serviço nº 01/2016, que dispõe sobre a Parametrização local, relativamente à devolução dos mandados.

Nova pesquisa realizada nos sistemas PJe e EXE15, localizou, por amostragem, os processos 0010667-94.2019.5.15.0112, 000010409-16.2021.5.15.0112, 0010138-41.2020.5.15.0112 e 0010247-55.2020.5.15.0112 nos quais as certidões negativas lavradas recentemente também não observaram o modelo padronizado por esta Corregedoria.

Outrossim, durante a pesquisa não foram localizados processos em que as certidões juntadas relatassem informações que deveriam ser apontadas no documento rascunho e anexadas exclusivamente no sistema EXE15, verificando-se, portanto, o cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016 pela Unidade.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, na Ata Correicional foi determinada a conclusão de todos os processos que estivessem com incidentes processuais aptos ao julgamento, bem como a observância dos termos do art. 228 do CPC e do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Verificados os processos apontados na Ata com incidentes pendentes (0010497-93.2017.5.15.0112, de 14/5/2021, 0010256-22.2017.5.15.0112 e 0010454-25.2018.5.15.0112), observou-se a devida regularização, com a solução de ditos incidentes.

Nova análise averiguou-se que a Unidade atualmente possui 6 (seis) incidentes pendentes de apreciação nas fases de liquidação/execução, sendo os embargos à execução mais antigo datado de 11/5/2022, relativo ao processo 0010291-40.2021.5.15.0112, que se encontra sobrestado. E, ainda, a impugnação à sentença de liquidação mais antiga relativa ao processo 0010347-73.2021.5.15.0112, datada de 17/5/2022, encontrando-se na tarefa "Análise".

RPV E PRECATÓRIO

Ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, não se localizou processos pendentes de expedição de RPV/Precatório, seja com chip "Precatório/RPV - expedir", seja pela funcionalidade GIGS.

Observou-se, ainda, existirem inúmeros processos identificados pela ferramenta GIGS, que aguardam pagamento de precatório, sendo que não há processos com prazo vencido.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na ata de correição anterior determinou-se a observação dos artigos 109 (lavatura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 3º, 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB). Determinou-se, ainda, observância do parágrafo 2º do artigo 112, à sinalização com marcador correspondente processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quando da expedição das certidões de habilitação de crédito.

Analisando os processos 0010467-53.2020.5.15.0112, 0010738-71.2018.5.15.0112 e 0010123-77.2017.5.15.0112, observou-se que a Unidade mantém o sobrestamento dos processos de acordo com o previsto no artigo 11-A, da CLT, o que não atende ao artigo 116 da Consolidação acima mencionada, que prevê o prévio sobrestamento da execução por 1 (um) ano. Verificou-se, ainda, que a remessa dos processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, em descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Observou-se ainda, consultando os processos 0011009-76.2017.5.15.0112, 0010889-33.2017.5.15.0112 e 0010455-78.2016.5.15.0112, a não sinalização com o marcador correspondente nos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114. No mesmo processo a certidão de crédito não atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0057000-71.2000.5.15.0112, distribuído em 27/7/2000, que segue o fluxo regular de tramitação e se encontra na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 23/8/2022.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0057000-71.2000.5.15.0112, que conta com 7.733 (sete mil setecentos e trinta e três) dias. Neste, houve designação de audiência de conciliação e aguarda intimação das partes.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0063700-48.2009.5.15.0112, cuja entrada na tarefa ocorreu em 11/8/2022, com 4.169 (quatro mil cento e sessenta e nove) dias, onde foi liberado valor apreendido pelo SISBAJUD.

O terceiro processo mais antigo trata-se do 0020700-95.2009.5.15.0112, que conta com 3.603 (três mil seiscentos e três) dias. Encontra-se no arquivo provisório desde 3/11/2021, suspenso, aguardando decurso do prazo de que trata o art. 11-A da CLT.

O processo 0010369-15.2013.5.15.0112, é o quarto mais antigo na fase, com 3.154 (três mil cento e cinquenta e quatro) dias e se encontra no arquivo provisório desde 20/6/2022, suspenso, aguardando decurso do prazo de que trata o art. 11-A da CLT.

Por último, o quinto mais antigo da fase. Trata-se do processo 0010479-14.2013.5.15.0112, contando com 3.125 (três mil cento e vinte e cinco) dias. Encontra-se atualmente suspenso, desde 3/11/2021, aguardando vencimento de prazo estabelecido no art. 11-A da CLT.

Ressalta-se, por fim, que exceção feita aos processos 0020700-95.2009.5.15.0112 e 0010479-14.2013.5.15.0112, os demais, acima mencionados, não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em atenção ao inciso VIII, artigo 3º, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, a Ata Correicional determinou à Unidade que adotasse “*providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução*”.

O Relatório Correicional atual, com dados até 07/2022, apurou a existência de 1.224 (mil duzentos e vinte e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma

redução contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 09/2021, onde se apurou o montante de 1.263 (mil duzentos e sessenta e três) processos.

Observou-se, inclusive, melhora significativa em todos os mesoindicadores, particularmente no Acervo, Congestionamento e Força de Trabalho.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Sobre o tema, foi determinado que a Unidade atentasse ao disposto no Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que estabelecem a obrigatoriedade de certificação quanto inexistência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento definitivo dos autos.

A análise atual feita, apurou-se nos processos 0000259-88.2012.5.15.0112, 0010413-24.2019.5.15.0112 e 0010842-59.2017.5.15.0112, a correta certificação do saldo zerado nas contas judiciais vinculadas.

Todavia, a análise dos processos 0010330-08.2019.5.15.0112, 0010095-51.2013.5.15.0112 e 0010421-64.2020.5.15.0112, demonstrou a ausência de consulta prévia às contas judiciais vinculadas, antes do arquivamento, procedimento adverso aos termos dos mencionados normativos.

PROJETO GARIMPO

O Núcleo de Pesquisa Patrimonial - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo neste Regional - em sequência aos trabalhos de auditoria dos dados registrados no Sistema Garimpo, extraiu relatório a fim de aferir a continuidade do trabalho realizado nas Varas do Trabalho, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e a Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Por meio deste relatório de progresso do Projeto Garimpo, gerado em 10/8/2022, com dados até 31/7/2022, observou-se que a Unidade possui um acervo de 119 (cento e dezenove) contas judiciais vinculadas a processos arquivados até 14/02/2019, associadas ou não no sistema Garimpo, com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Desse total, movimentou valores em 68 (sessenta e oito) contas, de forma que outras 51 (cinquenta e uma) encontram-se pendentes de tratamento (42,86% do total). Além disso, a Unidade possui 342 (trezentas e quarenta e duas) contas com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não associadas, o que corresponde a 41,25% do total de contas da Vara.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE CAJURU

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Constatou-se, na correição anterior, que os mandados distribuídos pela Vara aos Oficiais, não estavam sendo previamente cadastrados no sistema EXE15.

A análise atual, demonstra que o procedimento ainda continua, os mandados expedidos, como apurado no processo 0010152-69.2013.5.15.0112, está sem cadastro prévio no sistema, procedimento este em desacordo com o estabelecido pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO

Observou-se no painel do PJe da Unidade a existência de dois mandados pendentes de distribuição, tratando-se dos processos 0011126-11.2021.5.15.0150, expedido em 16/2/2022 e 0011289-80.2020.5.15.0067, expedido em 11/3/2022.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Considerando-se o prazo estabelecido no inciso XVIII da Ordem de Serviço 1/2016 (30 dias), apurou-se mediante análise ao painel do PJe da Unidade, a existência de 14 (quatorze) mandados pendentes de cumprimento, nenhum deles com prazo vencido.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Com relação ao tópico, verifica-se da análise aos processos 0010667-94.20198.5.15.0112, 0010791-14.2018.5.15.0112 e 0010247-55.2020.5.15.0112, que a certidão negativa utilizada pelo Oficial de Justiça não atende ao modelo padronizado pela Corregedoria, inclusive deixa de alimentar corretamente o Sistema EXE15, quando deixa de cadastrar a execução como frustrada, muito embora conste na certidão o devido cadastramento, em desacordo com o estabelecido nas Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 17 a 27/5/2022, portanto, fora dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 9/11/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 9/5/2022.

Em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 17 a 27/5/2022 é ora analisada, devendo a Unidade manter sua atenção para com os termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante, período de realização de 1 a 2 semanas, prazo de encaminhamento de 30 dias após o término dos trabalhos, anexo com a pauta, informações sobre o atendimento ao público e anexação ao PJeCor pelo Juiz da Unidade.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento.

Foram apresentados os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, em relação à fase de conhecimento, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, nos seguintes termos:

“Conforme dados já informado no corpo da Autoinspeção, foram cumpridas paulatinamente todas as ações que constam da Ordem de Serviço nº 04/2020, uma vez que os processos com tramitação preferencial ou decorrentes de metas do CNJ e JT foram priorizados pela Unidade, a remessa de processos ou cartas precatórias aos respectivos destinos foi providenciada e os processos que constaram da última correição também foram tramitados.

Além disso, não havia incidentes processuais pendentes de julgamento, tampouco sem a devida baixa. Também não encontramos processos na fase de conhecimento julgados, e sem baixa, assim como processos da Meta 2 do CNJ aptos a julgamento.

Todos os processos aptos a julgamento, já encontravam-se destinados aos MM. Juízes vinculados.(...)”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dentre eles os artigos 109, 111 e 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento da Portaria CR 7/2019, deste Regional.

Registre-se que a próxima autoinspeção da Unidade deverá ser apresentada no processo Insp 0000408-56.2022.2.00.0515 do sistema PJeCor.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral das Meta 1 e Meta 2.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 98%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram levados à conclusão do magistrado para prolação de sentença 3 (três) processos inseridos na Meta 2, aptos a julgamento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 3 (três) processos da Meta 2 e, ao final, 0 (zero). Com relação à meta 5 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No que diz respeito às boas práticas, relatou a Unidade no formulário de autoinspeção:

“Conforme já relatado na última Autoinspeção, a Unidade manteve e/ou melhorou seus índices de desempenho, não havendo nenhuma boa prática ou solução a se ressaltar.

Retomadas as atividades presenciais, ainda permanece em trabalho remoto, o percentual de servidores abarcado pela legislação pertinente”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2022, esta Unidade conta com 5 (cinco) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está abaixo, sendo que está em curso a implantação da Central de Mandados na forma do Provimento GP-CR nº 005/2022, que regulamenta a atuação das unidades de apoio judiciário especializado de primeiro grau na fase de execução, revoga os Provimentos GP-CR nº 01/2014 e 04/2018 e o Capítulo CM - Central de Mandados, da Consolidação de Normas da Corregedoria, e dá outras providências.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 000702-45.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

7. ENCAMINHAMENTOS

Durante as atividades correicionais, em muitos casos, são identificados processos em situações que divergem do fluxo orientado - isso pode indicar inconsistências pontuais no procedimento ou que certa norma não está sendo observada pela Unidade. Dessa forma, caberá aos gestores analisar detalhadamente todos os processos destacados nesta ata de correição, com a finalidade de sanear procedimentos, trazendo os feitos à ordem, e implementar, se for o caso, as rotinas de trabalho que devem ser utilizadas.

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

De forma geral, orienta-se que as tarefas consideradas intermediárias permaneçam vazias. Em alguns casos, em decorrência de limitações técnicas do fluxo processual do sistema PJe, o usuário terá que aguardar a assinatura de despachos, decisões e julgamentos, para cumprir as determinações ali contidas. Nestes casos, os processos permanecerão o período necessário para que os usuários responsáveis pela elaboração da minuta possam dar cumprimento às determinações judiciais e a utilização de ferramentas de gestão (como o GIGS, Designação

Automática de Responsável e outras funcionalidades que os gestores entendam pertinentes) será fundamental para que não sejam criados repositórios de processos e seja respeitada a concentração de atos processuais.

A gestão dos processos em tarefas intermediárias permite o cumprimento das disposições normativas e das diretrizes traçadas segundo o plano de gestão da Unidade, evitando-se distorções que comprometem as rotinas internas e sobretudo a prestação jurisdicional.

O modo de gerir essas tarefas deve ser definido segundo as peculiaridades dos processos judiciais, de maneira que permita a célere tramitação efetiva e a manutenção dos processos em tarefas intermediárias pelo tempo estritamente necessário para o prosseguimento do feito. A administração do acervo demanda o cotejo do período total de permanência de cada processo em cada fase, levando-se em conta as prioridades fixadas pela legislação e privilegiando-se a celeridade processual. Para tanto, os relatórios devem ser utilizados pelos gestores para que possam, de acordo com a força de trabalho disponível, envidar os esforços necessários visando a obter os melhores resultados com a tramitação efetiva.

Essas medidas contribuem para a manutenção das práticas instituídas durante a gestão, cumprimento de metas de produtividade e distribuição de equivalente carga de trabalho entre os servidores.

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao Provimento GP-CR nº 3/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à Recomendação GP-CR nº 2/2020, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.3. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A matriz GUT é uma ferramenta de gestão utilizada para priorização de tarefas e estratégias como produto de três fatores: a gravidade (impacto, intensidade do problema se não resolvido), a

urgência (prazo, tempo possível para solucionar) e a tendência (potencial de crescimento do problema, padrão de evolução no tempo na ausência de solução) de cada problema. Essa metodologia utiliza o processo racional na tomada de decisões a partir de fatos e evidências, ajuda o gestor a identificar o que fazer primeiro em cenários complexos (diante de inúmeros problemas em que tudo parece importante: mas quando tudo é urgente, nada é urgente). É preciso separar o que é urgente, o que é importante e criar um fluxo de trabalho eficiente para cumprir todas as tarefas em prazo útil.

Todas as ações identificadas como necessárias para regularização de procedimentos - medidas recomendadas, orientadas, determinadas nesta Ata - devem ser analisadas pelos gestores locais e planejadas para efetivo cumprimento, mas sem a necessidade de informação imediata a esta Corregedoria.

Os resultados serão aferidos, regularmente, por ocasião da autoinspeção anual, momento no qual poderão, eventualmente, ser trazidas justificativas para dificuldades no atendimento de determinações. A Corregedoria verificará os resultados alcançados durante as correições ordinárias anuais, oportunidade em que será observada a efetividade do planejamento das ações executadas pelos gestores locais, os quais têm autonomia na definição das estratégias e dos prazos para execução das ações, focando no conjunto de processos e nos resultados oficiais da Unidade.

9. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

10. ELOGIOS

A Corregedoria Regional consigna elogios ao Juiz Titular ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS, ao Juiz Substituto DANIEL REZENDE FARIA, às servidoras e aos servidores em virtude da variação favorável do IGest, bem como pelo cumprimento das Metas 1 e 2 (ano 2021) do Conselho Nacional de Justiça.

11. ENCERRAMENTO

No dia 13 de setembro de 2022, às 12 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO**

DE SOUZA

25/09/2022 16:15:28

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1998531**



22092516152809900000001884288